



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 10.009/14

Objeto: Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara– 2011.

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Luiz Inácio Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIARA–TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** – EXERCÍCIO DE 2011 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julgamento **irregular** das contas do gestor do **Fundo Municipal de Saúde**, Sr. Luiz Inácio Ferreira. Imputação de débito. Recomendações à atual gestão.

ACÓRDÃO APL TC 00326/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA, Sr. Luiz Inácio Ferreira, relativa ao período de sua gestão (de 1º de novembro a 31 de dezembro/2011), e

CONSIDERANDO que a unidade de instrução apontou irregularidades na análise das supracitadas contas, que, no entendimento do Relator, constante no Parecer relativo às contas do Chefe do Poder Executivo, são suficientes para macular as contas;

ACORDAM os membros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em:

- 1 - **Julgar irregulares** as contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, Sr. Luiz Inácio Ferreira;
- 2 **Imputar débito ao Sr. Luiz Inácio Ferreira**, no valor de R\$ 1.293,76, equivalentes a 28,80 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, decorrentes de gastos excessivos com combustíveis, nos limites de sua responsabilidade, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais;
- 3 **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ibiara, adoção de medidas preventivas com vistas a evitar as eivas constatadas na presente análise de contas, bem como o atendimento dos preceitos da administração pública.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 22 de junho de 2016.

Em 22 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL